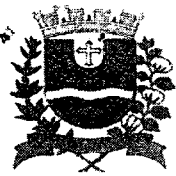


12/FEV/2014 15:31 000067604



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-11

FL. Nº	03
PROC. Nº	PC 10/14

10
PROJETO DE LEI Nº 008

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Administração Penitenciária, conforme específica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

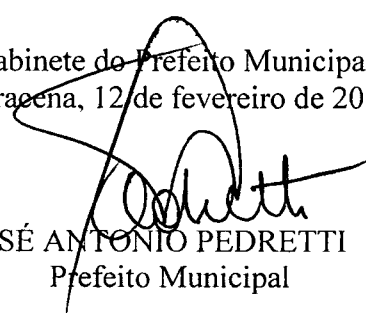
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária, tendo por objeto a conjugação de esforços voltados à implantação dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas no Município de Dracena/SP.

Parágrafo Único - As despesas previstas com o referido acordo serão de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme Funcional Programática – Recursos Humanos – 02.03.01 04.122.0003-2.164- Categoria Econômica 3.1.90.11 - Ficha Local 62; - Despesas com Aluguel – 02.03.01.04.122.0003-2.164 – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Ficha Local 67.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de fevereiro de 2014.

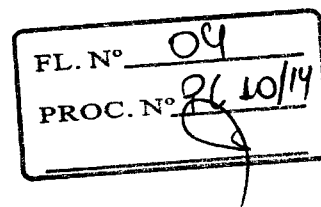

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

(MINUTA)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O
MUNICÍPIO DE DRACENA/SP, COM VISTAS À
INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DOS
PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE
REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

PROCESSO CRSC Nº. 153/2014

Processo Dracena nº ____/____



PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por sua **Secretaria da Administração Penitenciária**, CNPJ nº 96.291.141/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **LOURIVAL GOMES**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município **Dracena/SP**, CNPJ nº. 44.880.060/0001-11, com sede na Avenida José Bonifácio, nº. 1437, Centro, CEP: 17900-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **JOSÉ ANTÔNIO PEDRETTI**, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelos seguintes Decretos e Leis: Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2.013, Decreto Estadual nº 55.126, de 07/12/2009, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Paulista nº 6.544/89, Código Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11/07/1984 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

FL. Nº	05
PROC. Nº	26.10/14

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à implantação dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, neste ato, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas no Município de **Dracena/SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente CONVÊNIO, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com as despesas que recaírem sobre o mesmo, inclusive aluguel, observando-se a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- b) Divulgar as ações do presente CONVÊNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria e do Município;
- c) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel for próprio ou tiver sido locado para outros fins, e
- d) Disponibilizar profissional técnico (Assistente Social ou Psicólogo)
- e) Promover e incentivar a abertura de vagas nos diversos órgãos do município, para cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade

FL. Nº	06
PROC. Nº	PC-10/14

II – Compete à **SECRETARIA**, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- a) Acompanhar a operacionalização e execução do objeto do presente CONVÊNIO em todas suas fases;
- b) Disponibilizar recursos humanos (pessoal administrativo e estagiário)
- c) Custear despesas de telefonia;
- d) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade ou já ter sido locado para outros fins;
- e) Custear despesas de diária ou deslocamento do (s) técnico (s) no exercício das funções, objeto do presente Convênio e,
- f) Avaliar e zelar pelo imóvel referido na alínea a, do item I e utilizá-lo, exclusivamente, para a execução do objeto deste Convênio.
- g) Designar gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.
- h) Providenciar login e senha aos técnicos para acesso e inscrição dos beneficiários no sistema informatizado do Programa Pró-Egresso, junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e Programas Ação Jovem e Renda Cidadã, junto à Secretaria do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

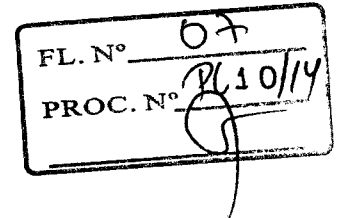
Da Execução

São executores do presente CONVÊNIO:

I – pelo **ESTADO**, o Secretário da Administração Penitenciária, por intermédio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

II – pelo **MUNICÍPIO**, o Prefeito de **Dracena/SP**.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor e dos Recursos



O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração.

FL. N°	08
PROC. N°	PC 10/14

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Paulo, de de 2014.

LOURIVAL GOMES
Secretário da Administração Penitenciária

JOSÉ ANTÔNIO PEDRETTI
Prefeito de Dracena/SP

Testemunha (nome, RG e CPF)

Testemunha (nome, RG e CPF)